



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

NOTA CONJUNTA Nº 003/2020



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO - MINAS GERAIS (CRP04-MG)
SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE MINAS GERAIS (PSIND-MG)

Nota Conjunta (CRP04-MG / PSIND-MG) visando orientar, no âmbito do estado de Minas Gerais, a atuação das Equipes Técnicas Judiciais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no Contexto da Pandemia do Novo Coronavírus.

Considerando o reconhecimento do estado de pandemia, pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando as modificações regulamentares oportunamente expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme abaixo arrolado;

Considerando o exponencial crescimento do contágio pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), o modo e a velocidade de transmissão da Covid-19;

Considerando a importância do trabalho das(os) psicólogas(os) para o enfrentamento da referida pandemia e as inúmeras situações e campos de trabalho em que suas intervenções são imprescindíveis;

Considerando, por fim, as disposições do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o), que reconhecem, dentre outras, o dever fundamental de prestação de serviços profissionais psicológicos em situação de calamidade pública ou de emergência;

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO - MINAS GERAIS (CRP04-MG) e o SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE MINAS GERAIS (PSIND-MG) elaboram a presente **NOTA CONJUNTA** com o objetivo de orientar gestoras(es) e psicólogas(os) do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais - para o desenvolvimento dos Serviços Essenciais durante as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19:

O Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais instituiu as Portarias Conjuntas de nº 952, de 23/03/2020; de nº 957, de 28/03/2020 e de nº 963, de 26/04/2020, estabelecendo normas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, diante do grave contexto



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

NOTA CONJUNTA Nº 003/2020



pandêmico da COVID_19. Dentre outras medidas, as referidas portarias buscam desenvolver e adaptar o sistema jurídico aos atuais parâmetros da realidade social, tendo como instrumental a adoção de inovações tecnológicas que permitem a suspensão do trabalho presencial e a prática de atos processuais a distância, por meio virtual ou eletrônico.

Contudo, ao estabelecer o trabalho remoto, a instituição judiciária não especificou normativas para o cumprimento das tarefas inerentes às atividades periciais das equipes técnicas, que consistem em grande medida na realização de procedimentos tais como entrevistas, visitas técnicas domiciliares e institucionais, observação de campo, dentre outros. Os casos atendidos são oriundos de processos em tramitação nas diversas Varas: Cíveis, em especial as Varas de Família e Sucessões, Criminais, Infância e Juventude, dentre outras unidades jurisdicionais, e abarcam situações envolvendo violência doméstica, violação de direitos de crianças e adolescentes, de idosos, de portadores de deficiência e outras situações de vulnerabilidade social e risco pessoal.

Considerando que é dever da(o) psicóloga(o), segundo o código de ética profissional (Resolução CFP nº 10/2005) prestar serviços de qualidade e para os quais esteja apto, bem como realizado em condições adequadas, o atendimento on-line, dentro da especificidade da atuação do psicólogo jurídico esbarra em questões éticas, de privacidade, sigilo e segurança. A complexidade deste tema precisa, portanto, ser enfrentada.

Na atual conjuntura sanitária, a maioria das famílias se encontra em isolamento social, com seus membros reunidos em casa, podendo-se pensar na dificuldade que se apresenta conseguir um espaço dentro da residência que garanta a privacidade para realização do atendimento psicológico por meio tecnológico. Acrescenta-se que, no contexto jurídico, a grande maioria dos casos atendidos encontra-se em situações de litígio ou violência. A(O) principal usuária(o) a ser atendida(o) remotamente (crianças, mulheres, idosos etc) pode estar sofrendo interferência de terceira pessoa presente



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

NOTA CONJUNTA Nº 003/2020



naquele ambiente domiciliar e fora do conhecimento da(o) técnica(o), diante das limitações do recurso tecnológico em si. Além disso, destaca-se que no caso específico do atendimento de crianças e adolescentes, perde-se fundamentais recursos e dados que compõem a avaliação psicológica, como a própria interação lúdica, os gestos, as posturas durante o contato com o profissional. Dessa forma, entende-se que oferecer atendimento remoto (online) sem considerar essas limitações afronta princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, como a garantia da proteção integral, sendo que ficariam expostos a uma avaliação psicológica em que não será garantida sua escuta livre e integral.

Assim, no intuito de contribuir com a necessária inovação do sistema jurídico, no que se refere ao trabalho remoto e, especificamente, à atuação das equipes psicossociais, torna-se imprescindível a elaboração conjunta de um referencial técnico, respeitadas as características singulares de cada Comarca e suas demandas específicas.

Há diversidade de contextos de atuação entre as diversas equipes interprofissionais e estas devem ser reconhecidas para sustentação dos planos de trabalho, bem como a observância das normativas de cada uma das categorias profissionais.

Com o presente documento, apresenta-se, então, apontamentos que CRP04-MG e PSIND-MG consideram relevantes para a atuação das equipes técnicas no âmbito do TJMG:

- Os Conselhos de Fiscalização Profissionais e Sindicatos de Trabalhadoras(es) em Profissões Regulamentadas têm se esforçado para orientar e normatizar a atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos frente a presente demanda, oferecendo orientações sobre o atendimento remoto (online) e utilização de tecnologias da informação e comunicação (TIC). Assim, deve-se considerar a Nota Conjunta (CRP04-MG / PSIND-MG) nº 001/2020, visando orientar, no âmbito do estado de Minas Gerais, Gestoras(es) e Profissionais da Psicologia no desenvolvimento de Serviços Essenciais, durante as



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

NOTA CONJUNTA Nº 003/2020



medidas de contenção da pandemia da COVID-19, a Resolução CFP nº 011/2018, que atualizou a Resolução CFP nº 011/2012 em que o Conselho Federal de Psicologia regulamenta o atendimento psicológico remoto (online) e demais serviços realizados por meios tecnológicos e de comunicação à distância e também a Nota Técnica de nº 05/2019/GTEC/CG, também do Conselho Federal de Psicologia, que orienta as(os) psicólogas(os) sobre a utilização de testes psicológicos em serviços realizados por intermédio de tecnologias de informação e da comunicação. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) publicou, por reunião de sua Comissão de Orientação e Fiscalização, questões de orientação acerca dos impactos do Coronavírus no trabalho do/a assistente social e o Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais – (CRESS 6ª Região) emitiu orientações sobre a atuação dos assistentes sociais no cenário da pandemia do novo coronavírus, Covid-19; o Conselho Federal de Educadores e Pedagogos (CFEP), instituído pela Lei n. 12.014, de 06/08/2009, emitiu comunicado no mês de março de 2020 disponibilizando uma cartilha contendo dúvidas sobre o novo coronavírus. Todas essas entidades emitiram, com o advento da pandemia do Novo Coronavírus recomendações acerca da suspensão de atendimentos presenciais. O Ministério do Trabalho e Emprego e a Procuradoria Geral do Trabalho também emitiram a Nota Técnica Conjunta de nº 02/2020 – PGT/Codemat/Conap). Entretanto, essas normativas, tais como se apresentam, **não abrangeram integralmente o atendimento dos profissionais no meio jurídico**, não sendo possível aplicá-las completamente ao trabalho no âmbito da Justiça.

- No regime de trabalho remoto a ser executado pelas(os) servidoras(es) que integram as equipes técnicas judiciais do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais enquadram-se as seguintes atividades, sem prejuízos de outras que lhes sejam atribuídas pelos gestores da unidade judicial, conforme normativas institucionais: **a)** Finalização de relatórios, laudos e pareceres ou quaisquer outros documentos de sua responsabilidade, pendentes de conclusão em processos, cujos estudos técnicos se encontravam em andamento antes da determinação de suspensão dos atendimentos presenciais; **b)** Iniciação de novos estudos para leitura e análise dos autos, bem como



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

NOTA CONJUNTA Nº 003/2020



de outros atos referentes à fase de planejamento de ações específicas de cada profissional e área de atuação; **c)** Administração e alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), gerando as suas respectivas guias; **d)** Acompanhamento à distância das ações a cargo de instituições executoras dos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, bem como o acompanhamento dos programas de execução de medidas socioeducativas, desde que possível por meios tecnológicos da informação e comunicação; **e)** Atendimento de pessoas ameaçadas de morte que demandam ações coordenadas com o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/MG) ou Casas de Acolhimento a Mulheres, quando possível por meios tecnológicos da informação e comunicação; **f)** Supervisão técnica de conciliações atuantes no CEJUSC.

- O trabalho remoto demanda ajustes institucionais, por um lado, visando o acesso das(os) servidoras(es) que integram as equipes técnicas judiciais aos recursos tecnológicos que tornarão viáveis os atendimentos, bem como a capacitação técnica e o suporte remoto para domínio das novas ferramentas de trabalho. Lado outro, ao estabelecer esta forma de atuação, é preciso considerar a capacidade da(o) jurisdicionada(o) de acessar os recursos de informática. A desigualdade social é uma realidade no nosso país e o alcance da população mais desfavorecida aos recursos tecnológicos é limitado. A inclusão digital envolve não apenas aspectos como o acesso a um local que disponha de equipamentos e de suporte para a transmissão de dados, a capacidade de resolução do servidor, mas também a garantia de que os espaços públicos ou domésticos estejam adaptados e permitam sigilo e privacidade. É preciso pensar se o atendimento psicológico e/ou social a distância, no âmbito da Justiça, pode promover a exclusão do acesso à Justiça àqueles que não possuem o alcance necessário ou conhecimento do uso de recursos tecnológicos. A parte deve, portanto, autorizar o procedimento virtual, informando endereço eletrônico e número de celular a serem utilizados durante a realização do procedimento. Acrescenta-se que a utilização de meios eletrônicos para atuação das equipes técnicas pode expor o profissional, tanto sua imagem, como seus dados telefônicos, que em situações de litígio e violência



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

NOTA CONJUNTA Nº 003/2020



podem ser usadas como forma de retaliação e ameaça à(ao) Psicóloga(o). Observa-se que, comumente, as partes extrapolam o conflito e, na impossibilidade de solucioná-lo, redirecionam-no também aos técnicos e profissionais atuantes no caso. Essa situação se mostra ainda pior, considerando-se que os meios tecnológicos podem permitir gravações não autorizadas e expor dados confidenciais do processo na internet, causando prejuízos a todos os envolvidos.

- Existem aspectos do trabalho remoto que impossibilitam a realização de perícias. Salienta-se: **a)** conversas telefônicas e atendimentos online poderão ser gravados sem o conhecimento e permissão das(os) técnicas(os) e utilizados indevidamente, não sendo possível garantir a privacidade e o sigilo das informações, bem como a segurança do atendimento, pois não há garantias quanto ao uso que a parte fará do material; **b)** Não há como garantir a fidedignidade do procedimento, já que uma entrevista proposta como individual, ou com um grupo de irmãs(ãos), por exemplo, poderá ser acompanhada por terceiros, inclusive pelos advogados das partes; **c)** o atendimento de crianças pequenas estaria comprometido pela exiguidade de recursos de observação e interação e não há como utilizar qualquer outro instrumento psicológico, além da entrevista verbal; **d)** no âmbito do Poder Judiciário não é incomum que os atendimentos técnicos ocorram em potencial situação de litígio ou que envolve violência intrafamiliar, o que implica em vulnerabilidades que devem ser consideradas na abordagem das(os) envolvidas(os). Desta forma, em todos os documentos emitidos pela equipe técnica de apoio especializado, deve-se evidenciar que a intervenção se deu em um cenário excepcional, não prescindindo, contudo, de estudos e análises posteriores. Nos casos urgentes e/ou acolhimento institucional, a(o) profissional analisará as possibilidades de atuação considerando as questões acima discutidas e outras que porventura advenham.

- Considera-se imprescindível que as equipes técnicas possuam autonomia técnica para avaliar a possibilidade e o alcance dos recursos e procedimentos técnicos para realizar a demanda de trabalho, especialmente no atual contexto social e sanitário. A autonomia técnica das(os) profissionais que integram as equipes multiprofissionais no



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

NOTA CONJUNTA Nº 003/2020



tocante à escolha dos instrumentais e dos procedimentos operacionais para a realização dos serviços de apoio especializado está prevista nos respectivos Códigos de Ética Profissional e Notas Técnicas de atuação no cenário do novo Coronavírus (COVID_19).

- Os procedimentos que eventualmente não puderem ser realizados por meio eletrônico, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada, deverão ser devidamente justificados nos autos e adiados, ou certificada sua impossibilidade.
- Excepcionalmente, o atendimento técnico presencial poderá ser considerado imprescindível pela equipe multidisciplinar, tendo em vista a natureza da demanda endereçada pelas autoridades judiciárias. Tal avaliação precisará ser feita pela equipe técnica judicial, baseada, exclusivamente, em critérios técnicos, devendo-se observar condições seguras para a sua realização, tendo em vista o período declarado de emergência sanitária.

Feitas essas considerações preliminares, entende-se que a construção do plano de trabalho remoto das equipes técnicas judiciais deve atender as seguintes diretrizes técnicas:

1. A equipe poderá realizar entrevistas por meio remoto, com adultos, preferencialmente que possam visualizar a(o) entrevistada(o), para colher as informações e juntar ao processo no formato de um Relatório Informativo.
2. Para se resguardar o sigilo, fica vetada a gravação da entrevista e a(o) profissional deve estar em local que julgue seguro para a coleta de informações no momento da entrevista. Também deve-se explicar à parte a excepcionalidade da medida, solicitar seu consentimento e que o mesmo também esteja em lugar que garanta privacidade de informações.
3. No documento produzido, o Relatório Informativo ou Ofício, deve-se conter as informações coletadas e também observações quanto a sua limitação técnica, explicitando os motivos, por necessidade de mais procedimentos, ou por ser parcial etc,



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

NOTA CONJUNTA Nº 003/2020



reiterando que não se trata de resultado de uma perícia, por não contemplar todos os procedimentos necessários, bem como todas(os) as(os) envolvidas(os).

4. Por não se tratar de perícia, o trabalho pode ocorrer por área individual de atuação (não tendo a necessidade de ocorrer por duas ou mais áreas do conhecimento, ou seja, interprofissional) ou conjuntamente, pela equipe multidisciplinar, a critério da equipe técnica, uma vez que terá caráter de triagem e informativo.

5. Deve ser assegurada às(aos) profissionais que integram as equipes multiprofissionais total autonomia para traçarem seus planos de trabalho no tocante à escolha do tipo de atendimento – remoto ou presencial – a ser adotado para o cumprimento das determinações judiciais. Considerando a diversidade dos contextos de atuação nas comarcas que compõem o TJMG, poderá a(o) servidora(or) realizar triagem dos processos que aguardam atendimento no setor técnico, por meio de contato telefônico ou videoconferência, para averiguar a possibilidade de juntar Relatório Informativo ou documento informando sobre a impossibilidade de atender a demanda pericial, a serem encaminhados ao Juízo solicitante para medidas que julgar mais pertinentes no momento.

6. Nos casos das crianças e adolescentes sob medida protetiva, em Instituições de Acolhimento, poderão ser realizados contatos/entrevistas por meio remoto, a fim de produzir Relatório Informativo, considera a idade e as condições das(os) mesmas(os).

7. Pode-se manter contato/participar de reuniões remotas com a Rede de Proteção, especialmente com aquelas equipes que prestem assessoramento técnico às Varas da Infância e Juventude.

8. Além de fornecer os equipamentos de proteção individual às(aos) servidoras(es) e às(aos) jurisdicionadas(os), quando necessário, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais deverá conceder e viabilizar o acesso das(os) servidoras(es) integrantes das equipes interprofissionais aos sistemas em uso no Tribunal, bem como auxiliá-las(os) na instalação, ajustes e configuração dos sistemas para execução do serviço, mediante chamado direcionado ao setor próprio. Nos processos físicos, a(o) gestora(or) da unidade judiciária deverá organizar o deslocamento das(os)



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

NOTA CONJUNTA Nº 003/2020



servidoras(es) integrantes das equipes interprofissionais aos seus respectivos locais de trabalho, em horário de funcionamento definido em conjunto com a direção do foro, observada a segurança de distanciamento entre pessoas e o uso de equipamentos de proteção individual, após a necessária higienização dos processos, bem como decidir sobre a carga dos autos ou a digitalização das peças necessárias para que sejam realizados os estudos técnicos pelos referidos servidores. Cumpre destacar que no caso excepcional de ser necessário o atendimento presencial, o Tribunal de Justiça deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) tanto para servidoras(es) quanto para usuárias(os) a fim de garantir a preservação da saúde das(os) profissionais e das(os) jurisdicionadas(os).

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO MINAS GERAIS
Lourdes Aparecida Machado
Conselheira Presidenta

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE MINAS GERAIS
Luanda do Carmo Queiroga
Presidenta

REFERÊNCIAS:

CFESS MANIFESTA: Reunião das principais questões e possíveis caminhos de intervenção profissional em meio à pandemia do coronavírus, de 23 de março de 2020, disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA(O) PSICÓLOGA(O), aprovado pela **RESOLUÇÃO CFP Nº 10**, de 21 de julho de 2005, disponível em <https://atosoficiais.com.br/lei/codigo-de-etica-cfp?origin=instituicao>



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

NOTA CONJUNTA Nº 003/2020



COMUNICADO CORONAVÍRUS, de 17 de março de 2020, disponível em <https://www.cfep.org.br/single-post/2020/03/17/COMUNICADO-CORONAV%3%8DRUS>

NOTA CONJUNTA (CRP04-MG / PSIND-MG) nº 001/2020, de 17 de abril de 2020, disponível em <https://drive.google.com/file/d/1kz9sSYzdp8kce61zBZqFcxzGNha9BLsb/view>

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONAP, de 13 de março de 2020, disponível em <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-conjunta-02-2020-pgt-codemat-conap-1.pdf>

NOTA TÉCNICA Nº 5/2019/GTEC/CG, de 23 de abril de 2019, disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/04/NOTA-T%3%89CNICA-05-2019.pdf>

PORTARIA CONJUNTA Nº 952/PR/2020, de 23 de março de 2020, disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc09522020.pdf>

PORTARIA CONJUNTA Nº 957/PR/2020, de 28 de março de 2020, disponível em <https://www.tjmg.jus.br/data/files/6D/07/6D/C0/AEB21710615081176ECB08A8/PORTARIA%20CONJUNTA%20N%20957-PR-2020.pdf>

PORTARIA CONJUNTA Nº 963/PR/2020, de 26 de abril de 2020, disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc09632020.pdf>

ORIENTAÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL da e do Assistente Social no cenário da pandemia do novo coronavírus, Covid-19, disponível em <https://www.cress-mg.org.br/Imprimir/a88c0476-edfa-4035-a8e0-6fa588d73a1c>

RESOLUÇÃO CFP Nº 11, de 11 de maio de 2018, disponível em <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-11-2018-regulamenta-a-prestacao-de-servicos-psicologicos-realizados-por-meios-de-tecnologias-da-informacao-e-da-comunicacao-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-11-2012?origin=instituicao&q=011>

RESOLUÇÃO CFP Nº 4, de 26 de março de 2020, disponível em <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-4-2020-dispoe-sobre-regulamentacao-de-servicos-psicologicos-prestados-por-meio-de-tecnologia-da-informacao-e-da-comunicacao-durante-a-pandemia-do-covid-19?origin=instituicao>

OFÍCIO-CIRCULAR CFP nº 40/2020/GTec/CG, disponível em <https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2020/03/CFP-0214041-Of%3%ADcio-Circular.pdf>